



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



Processo nº 23300.008022.2020-91

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2020

RECIBO DE RETIRADA

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

DDD-TEL: _____ **FAX:** _____

PF/CNPJ: _____ **E-mail:** _____

NOME PESSOA PARA CONTATO: _____

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR, conforme especificações constantes no Edital.

Recebi do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BARREIROS, o Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2020**, cuja realização se dará no dia **22/12/2020**, às 09h30 (horário de Brasília), no endereço: Fazenda Sapé, S/N, Zona Rural, cidade de Barreiros - PE, CEP: 55.560-000.

Processo composto de:

- 1 - EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2020
- 2 - ANEXO I: PROJETO DE VENDA
- 3 - ANEXO II: CONTRATO DE COMPRA E VENDA
- 4 - ANEXO III: CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA
- 5 - ANEXO IV: TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

RETIRADA DO EDITAL

Através de solicitação pelo endereço eletrônico: compras@barreiros.ifpe.edu.br ou de forma presencial no endereço: Fazenda Sapé, S/N, Zona Rural – Barreiros/PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Chamada Pública n.º 01/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Leis n.º 11.947, de 16/06/2009 e n.º 13.987, de 07/04/2020, Resoluções/CD/ FNDE n.º 26 de 17.06.2013, n.º 04 de 02.04.2015 e n.º 2, de 9 de abril de 2020.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE CAMPUS BARREIROS, com sede à Fazenda Sapé, sn, Zona Rural, - Barreiros/PE, CEP 55.560-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.767.239/0005-79, representado neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Adalberto de Souza Arruda, Portaria n.º 494, de 30/04/2020, publicada no *DOU* de 05/05/2020, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 13.987/2020 e Resoluções/CD/ FNDE n.º 26 de 17.06.2013, n.º 04 de 02.04.2015 e n.º 2, de 9 de abril de 2020, através do Departamento de Administração e Planejamento, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 22/12/2020 às 09:30 horas, no IFPE – *Campus* BARREIROS (**Auditório Central da Administração**) com sede à Fazenda Sapé, sn, Zona Rural – Barreiros, CEP 55.560-000.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	Fração de Entrega	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI - Abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio), sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	900	ÚNICA	R\$ 3,57	R\$ 3.213,00
2	BANANA COMPRIDA - Verdosa, em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos a manuseio e transporte.	Kg	900	ÚNICA	R\$ 4,93	R\$ 4.437,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



3	BANANA PRATA - Banana prata extra in natura, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequado para manipulação, o transporte e a conservação adequados para o consumo mediato e imediato. Deverão estar acondicionadas em caixas de madeiras ou embalagens.	Kg	900	ÚNICA	R\$ 3,93	R\$ 3.537,00
4	BATATA DOCE - Batata doce branca, porte/médio grande de boa qualidade, fresca compacta e firme, apresentando tamanho uniforme, livre de enfermidade, isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Deverá apresentar grau de maturação adequado para manipulação, o transporte e a conservação adequados para o consumo mediato e imediato. Deverão estar acondicionadas em embalagens teladas, conforme cronograma de entrega e em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg.	Kg	900	ÚNICA	R\$ 3,97	R\$ 3.573,00
5	CARÁ SÃO TOMÉ - De primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isento de brotos, lesões de origem física ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades. Deverão estar embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de	Kg	1800	ÚNICA	R\$ 4,47	R\$ 8.046,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



	1kg.					
6	FEIJÃO MACASSA – novo, grãos inteiros e sadios, isento de sujidades e misturas de outras espécies. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg.	Kg	910	ÚNICA	R\$ 8,47	R\$ 7.707,70
7	FEIJÃO CARIOCA, Tipo 1 - novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem em pacotes de 1 kg em sacos plásticos transparente. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg.	Kg	1000	ÚNICA	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
8	LARANJA CRAVO, produtos frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 02 Kg.	Kg	600	ÚNICA	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
9	LIMÃO - produtos frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem perfurações, machucados, coloração característica. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg.	Kg	360	ÚNICA	R\$ 4,50	R\$ 1.620,00
10	MACAXEIRA: Aipim ou mandioca extra in natura, tipo branca ou amarela, fresca, com casca, inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades,	Kg	1200	ÚNICA	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



	parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente. Embaladas em saco plástico, transparente, com peso líquido de 01Kg.					
11	MAMÃO FORMOSA - Mamão formosa de primeira qualidade, semimaduro, tamanho médio, peso mínimo de um quilograma a unidade, fresco, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarão em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	900	ÚNICA	R\$ 3,60	R\$ 3.240,00
12	MAXIXE – Maxixe com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg	Kg	300	ÚNICA	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
13	POLPA DE FRUTAS – abacaxi, graviola, goiaba. Polpa de Fruta integral, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de ins-	Kg	360	ÚNICA	R\$ 12,00	R\$ 4.320,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



	peção do órgão.					
14	POLPA DE FRUTAS – cajá. Polpa de Fruta integral de cajá, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: Vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão.	Kg	180	ÚNICA	R\$ 14,37	R\$ 2.586,60
15	REPOLHO – Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas.	Kg	1200	ÚNICA	R\$ 4,57	R\$ 5.484,00
16	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg.	Kg	300	ÚNICA	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
						R\$ 67.244,30
						TOTAL

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o período de pandemia, referente ao ano letivo de 2020, utilizando o valor de 30% do recurso do PNAE. As entregas poderão ser fracionadas de acordo com a necessidade do Campus.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.



2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas Unidades de Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

2.2 Considerando que a alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação, tornando o Estado ator importante no cumprimento da obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola.

2.3 Considerando que a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

2.4 Considerando que a Resolução CD/FNDE nº 2, de 09 de abril de 2020, dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

2.5 Considerando que o PNAE é um programa universal que tem com diretriz a promoção da alimentação adequada e saudável para atender todos os estudantes matriculados na educação básica pública. Com vistas a necessidade de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional em consequência desse período de pandemia, utilizaremos o recurso disponibilizado pelo FNDE para o PNAE para a compra de gêneros a fim de compor kits de alimentos.

2.6 A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.7 A utilização dos recursos repassados pelo FNDE visa o estímulo à agricultura familiar, contribuindo para a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, incentivando a organização (associação/cooperativismo) das famílias agricultoras, a dinamização das economias locais, a ampliação e a valorização da produção familiar local.

2.8 Considerando os itens deste projeto e o preço médio baseado na pesquisa de preços em anexo, o valor total da utilização do recurso, com agricultura familiar, foi de 30%.

2.9 Os preços cotados neste projeto são compatíveis com o preço do mercado, afastando assim, preços excessivos ou inexequíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



2.10 Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.11 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.12 Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas as entregas poderão ser feitas de forma fracionada. No entanto, este fracionamento somente será realizado mediante aviso prévio da Seção de Alimentação e Nutrição.

2.13 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário das 7h às 10h00. O prazo para entrega será de cinco dias úteis, a partir do recebimento da Solicitação de Entrega.

2.14 Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará na inviabilidade no oferecimento de tais kits de alimentos, o que pode impactar na situação de insegurança alimentar e nutricional em consequência desse período de pandemia e no rendimento acadêmico dos alunos.

2.15 Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n° 304 de 22/04/1996 e n° 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999.

2.16 Além disso, será priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

2.17 A composição do kit foi elaborada por nutricionista habilitado utilizando gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, baseando-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável.

3.FONTE DE RECURSO

3.1 Recursos provenientes do PNAE/FNDE: (PTRES 169949, FONTE 0113150072, ND 339032, PI CFF53M9601N e JFF53B9601J).

4. PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:

4.1 Atendimento a todas as cláusulas contidas neste Edital por parte dos agricultores formais ou informais que se cadastrarem na Chamada Pública n° 01/2020, tendo ou não participado de outras chamadas públicas do órgão ou instituição.

4.1.1 O agricultor, seja formal ou informal que já tenha participado de Chamadas Públicas antecedentes, apenas será habilitado caso tenham cumprido o Contrato previsto para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

4.1.1.1 Se não houve inadimplência no fornecimento dos Gêneros Alimentícios cadastrados no Projeto de Vendas, sem culpa do contratante.

4.1.2 ENVELOPE n° 001 – Documentação Formal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



4.1.2.1 Os Fornecedores Individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, **não organizados em grupo**. Deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- b) O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) A Certidão Negativa de Débito (CND) expedido pela secretaria municipal da fazenda do município de origem.

4.1.2.2 Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, e
- e) A certidão Negativa de Débito (CND) expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem da produção e grupo informal.

4.1.2.3 Os **Grupos Formais**, detentores de **DAP Jurídica** Deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, e
- h) a certidão Negativa de Débito (CND) expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem da produção e grupo Formal.

4.2 ENVELOPE Nº. 002 – Projeto de Venda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



4.2.1 Deverá ser entregue no envelope nº 002, por todos os participantes/fornecedores, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, (conforme anexo I), assinado pelo seu representante legal.

5. DA PERMANÊNCIA DOS PARTICIPANTES

5.1 Todos os participantes de propostas deverão permanecer presentes até o término da habilitação, quando será numerada pela comissão, a paginação dos documentos entregues e disponibilização para rubricar página a página por todos os ofertantes de propostas que apenas não rubricará seu próprio documento.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme descrito na coluna de entregas, no refeitório do IFPE – Campus BARREIROS situado à Fazenda Sapé, s/n, Zona Rural, Barreiros - Pernambuco, no período de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, das 07:30 horas às 11:00 horas, na qual se atestará o seu recebimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, por meio de DEPÓSITO BANCÁRIO mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Cópia integral do Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Coordenação de Compras e Licitação, Prédio da Administração do IFPE – Campus Barreiros, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: compras@barreiros.ifpe.edu.br;

8.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ser analisados os artigos 24, 25 e 33 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013:

Art. 25 (...)

§1º Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes;

8.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que deverá ser assinado logo após o encerramento da habilitação das propostas.

Barreiros, 17 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

ADALBERTO DE SOUZA ARRUDA

Diretor-Geral do IFPE *Campus* BARREIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



ANEXO I

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2020						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente						
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unid	4. Qtde	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
	Nome					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



CPF					
Nº DAP					Total por agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total por agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total por agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total por agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total por agricultor

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidad e	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ _____ _____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



ANEXO II

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

	<p>PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CONTRATO N.º 01/2020 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLA</p>
--	---

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE – *CAMPUS* BARREIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Fazenda Sapé, S/N, Zona Rural – Barreiros/PE, inscrita no CNPJ sob n.º 10.767.239/0005-79, representado neste ato pelo Diretor-Geral, o Sr. Adalberto de Souza Arruda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (Município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º **01/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- 3 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2020.
- 4 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Quantidade / unidade	Preço proposto	Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
_____ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INTEGRAL
_____ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
_____ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Seção de Alimentação e Nutrição – SAN e da Coordenação de Contratos, ambos do IFPE – *Campus* Barreiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019, pelas Resoluções/CD/ FNDE n.º 26 de 17.06.2013 e n.º 04 de 02.04.2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente a Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Palmares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barreiros, _____ de _____ de 2020.

ADALBERTO DE SOUZA ARRUDA
Diretor Geral IFPE – *Campus* BARREIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



CONTRATADA

AGRICULTORES (caso de grupo informal):

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS



ANEXO III

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA

MEC / FNDE	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		SEDUC/TO	
	CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS NA ESCOLA			
Unidade Escola:				
Endereço da Escola:		Fone:		
Estabelecimento comercial:				
Endereço:		Fone:		
Horário da Entrega:				
PROGRAMA:				
Produto/Tipo	Data da Entrega	Quantidade (Kg)	Assinatura	
			Fornecedor	Escola
Arroz Integral	00/00/00	00 kg		
Arroz Polido	00/00/00	00 kg		
Arroz Negro	00/00/00	00 kg		
Feijão Preto	00/00/00	00 kg		
Feijão Carioca	00/00/00	00 kg		
Farinha Branca	00/00/00	00 kg		
_____ COORDENADOR FINANCEIRO		_____ AUXILIAR E APOIO ESCOLAR		
DATA ___/___/___				



ANEXO IV



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Atesto que (nome da Entidade Executora _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)
TOTAL				
R\$				
6. DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
7. CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, Nº de sócios, missão, área de abrangência...)				
(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.				
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).				
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.				

_____, ____ de _____ de 2020.

 Representante da Entidade Executora

 Representante do Grupo Fornecedor ou do Produtor Rural

Ciente _____
 ENTIDADE ARTICULADA